

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Vigilância à Saúde

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 31/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2022

Às Superintendências Regionais de Saúde,

Com cópias às DIRAPS e aos NVEPI,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (14ª Edição);

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 399/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS referente à Recomendação da vacina COVID-19 Pfizer-BioNTech para crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias).

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 estabelece:

1 - Início da vacinação das crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias) sem comorbidades, com o imunizante da Pfizer-BioNTech apta para este público (Pfizer Baby), a partir de 28/12/22.

IMPORTANTE: As vacinas COVID-19 do fabricante Pfizer são diferentes e destaca-se que a vacina utilizada para as crianças entre 6 meses e 4 anos de idade é a vacina da tampa vinho

Orientações:

- O esquema vacinal desse público se dará da seguinte forma: D1 + D2 + D3. O intervalo entre D1 e D2 é de 4 semanas (28 dias). Já o intervalo entre D2 e D3 é de 8 semanas (56 dias).
- Em relação ao registro das doses aplicadas, estas deverão ser registradas como: 1ª Dose (D1), 2ª Dose (D2) ou 3ª Dose (D3), na categoria “faixa etária” e no grupo de atendimento “pessoas de 6 meses a 2 anos” ou “pessoas de 3 a 4 anos” conforme idade.
- Reitera-se que o Ministério da Saúde recomenda a administração concomitante de vacinas COVID-19 com as demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo na faixa etária de 6 meses de idade ou mais (Nota Técnica nº 195/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS).
- Sobre a intercambialidade de vacina COVID-19, ressalta-se que o esquema primário deverá ser realizado sempre com o mesmo imunizante, não sendo recomendada a intercambialidade com outras vacinas COVID-19.
- As orientações referentes a farmacovigilância para a presente vacina deverão seguir as recomendações já previamente estabelecidas para as demais vacinas. Todos os Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI) graves, raros e/ou inusitados e erros de imunização (programáticos), deverão ser notificados, seguindo o fluxo estabelecido pelo Protocolo de Farmacovigilância contra a COVID -19 (SEI nº 55262335), devendo ser notificados no e-SUS

Notifica – Módulo EAPV (<https://notifica.saude.gov.br/>). Quanto as queixas técnicas e desvios de qualidade, os serviços de vacinação devem notificar no REDCAP (<https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=RMEJJHFH7E>) e encaminhar via SEI para a GRF/DIVEP também seguindo o fluxo estabelecido Protocolo de Farmacovigilância contra a COVID -19 (SEI nº 55262335).

Contraindicações a administração da vacina:

- Hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina.
- Para aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior da vacina.

Precauções:

- Mantém-se as precauções já descritas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Erros de imunização:

- Erros de imunização (programáticos) são desvios relacionados às práticas de imunização que podem levar tanto ao aumento de Esavi quanto a quebra de confiança no PNI. Os erros de imunização são evitáveis e, portanto, devem ser minimizados através do treinamento adequado dos vacinadores e com uso da técnica correta de vacinação.

-As condutas frente aos principais erros de imunização encontram-se descritas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, no entanto, considerando a ampliação de faixa etária com indicação de vacinação e a nova formulação, destaca-se a seguinte atualização:

- Administração inadvertida da vacina Pfizer na formulação de 6 meses a < 5 anos de idade em indivíduos de 5 anos ou mais: dose não válida, administrar dose adequada para idade imediatamente.

- Administração inadvertida da vacina Pfizer na formulação de 5 anos ou mais em crianças de 6 meses a < 5 anos de idade: considerar dose válida e dar seguimento ao esquema de vacinação conforme já descrito.

Este Comitê ressalta:

A vacina COMIRNATY/ Pfizer Baby para o público a que se destina, de crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias) **está com o estoque limitado** e, portanto, a vacinação ocorrerá até o término do estoque, assegurando as doses necessárias para completar o esquema vacinal das crianças que iniciarem a vacinação neste momento.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação conforme as recomendações já elencadas por este comitê.

Por fim, ressaltamos que as orientações das circulares deste Comitê poderão sofrer ajustes em relação às circulares anteriores, com adequação dos grupos prioritários, população-alvo e estratégias para a vacinação de acordo com as evidências científicas disponíveis no momento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Coordenador(a) do Comitê suplente**, em 27/12/2022, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8**, **Membro do Comitê**, em 27/12/2022, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102671220** código CRC= **1B42CC77**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00589496/2022-58

Doc. SEI/GDF 102671220